



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.**

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.664.086-44, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, CEP: 39.336-000, São Francisco - Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Paulo Souza Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.270.496-68, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensável, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07 e inciso XI do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CODANORTE será responsável pela realização do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços consiste na perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE.

3.2 - Das Condições Contratuais

a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

e) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município consorciado, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 Para execução dos serviços supracitados, o Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante total pecuniário de R\$2.480.419,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e dezenove reais), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	1	UNID	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	515,00	515,00
2	15	UNID	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO JUNTO AO IGAM	785,00	11.775,00
4	10	UNID	OUTORGA CADASTRO DE PEQUENOS NÚCLEOS USO ISENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	2.450,00	24.500,00
5	10	UNID	OUTORGA USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	1.500,00	15.000,00
6	2	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS	5.345,00	10.690,00
7	500	SERVIÇO POR KM - A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS AO LOCAL DA PERFURAÇÃO	12,35	6.175,00
8	200	METRO	PERFURAÇÃO NO SOLO EM 8 1/2" ATE 150 M	190,00	38.000,00
9	900	METRO	PERFURAÇÃO NA ROCHA EM 6" ATE 150 M	190,00	171.000,00
10	250	METRO	PERFURAÇÃO NO SOLO EM 10" ATE 150 M	240,00	60.000,00
11	150	METRO	PERFURAÇÃO NO SOLO COM BOMBA DE LAMA EM 12" ATE 150 M INCLUIDO BETONITA, PEDRISCO E TODO MATERIA NECESSARIO PARA EXECUTAR ESSA PERFURAÇÃO	500,00	75.000,00
13	900	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO COM TUBO EM AÇO CARBONO 6" x 6 M	342,00	307.800,00
14	1800	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO STD 4" x 4M REFORÇADO	111,98	201.564,00
15	10	UNID	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	4.500,00	45.000,00
16	40	SERVIÇO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUBULAÇÃO PARA TESTE COM BOMBA SUBMERSA	1.372,29	54.891,60
17	15	HORA	TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA, COM DURAÇÃO DE 24 HORAS, INCLUSIVE REBAIXAMENTO E RECUPERAÇÃO.	1.556,82	23.352,30
20	10	UNID	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO (POÇOS ARTESIANOS)	5.690,00	56.900,00
24	15	SERVIÇO	PREENCHIMENTO DE ESPAÇO ANELAR	1.544,50	23.167,50
25	400	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS EDUTOR DE FABRICADOS EM PVC ADITIVADO NA COR AZUL, COM EMCAIXE PONTA-PONTA ROSCAVEL EM CONFORMIDADE	105,00	42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			COM A NORMA NBR 13604 NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 1-1/2" x 4M		
26	70	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS EDUTOR FABRICADOS EM PVC ADITIVADO NA COR AZUL, COM EMCAIXE PONTA-PONTA ROSCAVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13604 NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 2" x 4M	133,00	9.310,00
28	1000	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x6	23,60	23.600,00
29	900	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x10	40,74	36.666,00
30	2000	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDA 10mm	4,18	8.360,00
31	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE POÇO 6"	121,02	1.815,30
32	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIÃO GALVANIZADA 1-1/2"	78,50	1.177,50
33	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIÃO GALVANIZADA 2"	89,00	1.335,00
34	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA GALVANIZADA 1-1/2"	75,00	1.125,00
35	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA GALVANIZADA 2"	99,00	1.485,00
36	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NIPLE GALVANIZADO 1-1/2"	25,00	375,00
37	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NIPLE GALVANIZADO 2"	39,25	588,75
38	450	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA GALVANIZADO 1-1/2"	24,32	10.944,00
39	180	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA GALVANIZADO 2"	35,26	6.346,80
40	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VALVULA 1-1/2" DE RETENÇÃO FABRICADA EM BRONZE	218,00	3.270,00
41	15	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VALVULA 2" DE RETENÇÃO FABRICADA EM BRONZE	280,75	4.211,25
42	4300	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 80 DN 50mm x 6M	51,90	223.170,00
45	1100	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 25mm x 6M	36,49	40.139,00
46	1500	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 32mm x 6M	27,66	41.490,00
49	10	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 2 CV	5.750,00	57.500,00
50	12	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 3 CV	4.800,00	57.600,00
51	10	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 5 CV	9.050,00	90.500,00
55	02	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 2,5 CV	22.090,00	44.180,00
56	10	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 3 CV	20.850,00	208.500,00
57	02	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO	24.400,00	48.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 3,5 CV		
58	10	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR: STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 5 CV	28.425,00	284.250,00
59	03	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR: STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 7,5 CV	35.450,00	106.350,00
				VALOR TOTAL R\$	2.480.419,00

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue: 17.12.04.122.1010.6953-3339339 Ficha 1178

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1 - São direitos do ente consorciado:

- Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações conforme esta cláusula;
- Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo Consórcio;
- Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio;

5.2 - São deveres do ente consorciado:

- Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE;
- Zelar pela correta execução dos serviços;
- Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação do serviço deverá ser realizada no Município consorciado ao CODANORTE.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

8.1 - Os valores consignados neste contrato serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data da assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

8.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) o reequilíbrio poderá ser deferido mediante alteração dos valores indicados nas tabelas utilizadas para a formação do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

10.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

12.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros/MG, 26 de Junho de 2026.

MIGUEL PAULO
SOUZA

FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.07.08 12:19:42
+03'00'

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito do Município de São Francisco/MG

MIGUEL FELIPE
FERREIRA DE

OLIVEIRA:01566408644

Assinado de forma digital por
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE
OLIVEIRA:01566408644
Dados: 2026.06.26 11:59:43 -03'00'

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira,
Presidente do CODANORTE.

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Maria da Fátima Neto

CPF: 132.595.676-74

Nome: Cláudia Aparecida dos Santos

CPF: 104.133.826-05